



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**TERMO DE CONTRATO DE GARANTIA nº 06/10**

**Processo Administrativo nº 09/10/40.973**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 92/10

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOLOGIA E ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.641.685/0001-09, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## **PRIMEIRA - DA EMPRESA**

A **CONTRATADA** é empresa autorizada para fornecimento de equipamentos de informática, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (processo administrativo nº 09/10/40.973).

## **SEGUNDA - OBJETO E QUANTIDADE**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática, cujas descrições detalhadas constam do Anexo III – Especificações Técnica dos Equipamentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. Inclui-se também no objeto deste contrato, a garantia com a prestação de serviços de suporte técnico dos equipamentos, na conformidade com a cláusula V adiante.

2.3. Os equipamentos a serem entregues pela CONTRATADA deverão ser novos, sem uso, e estar em fase normal de fabricação, ou seja, os seus componentes devem estar sendo fabricados normalmente.

## TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o descarregamento e transporte dos materiais, bem como pelo descarregamento no local de entrega, sendo que os locais de entrega serão sempre no município de Campinas e serão determinados pela CONTRATANTE, quando da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2. Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.3. Os equipamentos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem as danificações no acondicionamento, no transporte e na entrega.

## QUARTA - ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Após a entrega, a CONTRATANTE poderá verificar se os equipamentos atendem completamente a todos os quesitos e condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA e neste instrumento contratual, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação se a marca e modelos entregues correspondem àquelas discriminadas na proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com os equipamentos, as respectivas documentações técnicas, que contemplem as atividades de instalação, a compreensão completa do uso, para que se possa verificar o seu perfeito funcionamento.

4.3. Caso algum equipamento não corresponda ao ofertado na proposta da CONTRATADA, e ao disposto neste contrato esta deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua substituição, ou reparo, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão da Ordem de Fornecimento.

## QUINTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de assistência técnica, e garantirá os equipamentos objeto deste contrato pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA compromete-se a executar os serviços de assistência técnica dos equipamentos, para reposição de peças, mão de obra e atendimento no local de uso dos equipamentos.

5.3. O atendimento às chamadas técnicas e solução dos problemas durante o período de garantia, que não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do momento da abertura do chamado, sem ônus para a CONTRATANTE, inclusive de transporte e despesas acessórias, nos locais onde os equipamentos estiverem instalados.

5.4. A assistência técnica compreenderá conserto, com ou sem substituição de peças, ou substituição do equipamento com defeito por outro novo e em perfeitas condições de uso, nos seguintes termos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.5. Em havendo necessidade, a substituição de peças deverá ser feita por originais e a substituição do equipamento se fará por outro com a mesma configuração ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, ou seja, o equipamento substituído deverá respeitar integralmente, no mínimo, as características técnicas e operacionais do substituído, devendo ser devidamente documentado pela licitante vencedora, com cópia à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, registrando-se dados como descrição e número de série do equipamento envolvido, bem como o número de tombamento do substituído.

5.6. Caso algum componente deixe de ser fabricado, ainda que haja estoque, deverá ser substituído por outro totalmente compatível, disponível no mercado, de mesma função e de desempenho igual ou superior, devendo tal ato ser devidamente documentado pela licitante vencedora, com cópia à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

5.7. A CONTRATADA prestará suporte técnico integral com solução definitiva do problema (conserto ou substituição das peças), deverá ser executada em 01 (um) dia útil para o atendimento on site; contados da data de abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE.

5.8 - Deverão ocorrer tantas visitas quantas forem necessárias ao atendimento de chamadas da CONTRATANTE para consertos ou reparos necessários, sempre que possível nas dependências onde estiver instalado o equipamento.

5.9 - Em caso de necessidade de extensão do prazo de solução do problema, a CONTRATADA fará comunicação por escrito à CONTRATANTE, com justificativa, dentro do prazo previamente definido para a solução do problema, cabendo à CONTRATANTE aprovar ou não.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.10 - Em caso de necessidade de retirada do equipamento para laboratório, as despesas correrão totalmente por conta da CONTRATADA, bem como os riscos decorrentes desta operação. Nesta hipótese, o equipamento deverá ser devolvido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação escrita pela CONTRATANTE.

5.11 - A CONTRATADA, após a conclusão de cada atendimento fornecerá à CONTRATANTE um relatório técnico descrevendo os serviços executados, e, se for o caso, das peças eventualmente substituídas, equipamentos retirados, dentre outros.

5.12 - A garantia dos equipamentos não será devida nos casos decorrentes de uso indevido ou inobservância das condições de utilização (expressas nos respectivos manuais de instrução, documentos informativos ou das Normas ABNT para alimentação elétrica), quando devidamente comprovados por laudos técnicos.

## SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

## SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos equipamentos objeto deste contrato o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ITEM	CÓD PMC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
07	32248	Roteador obs: especificação técnica conforme edital (especificações técnicas dos equipamentos).	05	100,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.1. Nos preços acima estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam sobre o presente contrato, bem como a garantia e a assistência técnica prevista na cláusula V acima.

7.2. O pagamento será efetuado na condição de 10 (dias) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Aceite correspondente ao produto entregue, que será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal.

7.3. Caso os equipamentos apresentem defeitos nos testes, a CONTRATANTE solicitará formalmente o reparo ou a substituição dos mesmos, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão do respectivo "Termo de Aceite" e, conseqüentemente, o prazo de pagamento da Nota Fiscal.

## OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e atualizações posteriores, Leis Municipais nºs 10.520/02, e Decretos Municipais nºs 14.218/03 e 14.356/03 e respectivas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

8.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido o cancelamento do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.4. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, podendo resultar no cancelamento da ata pela Administração.

8.5. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, no caso de apresentação de documentação inverossímil.

8.7. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.9. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

## **NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

9.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito;

9.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

## DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 11 de Janeiro de 2011

**DARCI DA SILVA**

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**TECNOLOGIA E ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO LTDA. – ME**

Representante Legal: **Daniel Canhizares Coelho** Diretor

RG nº 33.308.941-8

CPF nº 220.347.823-44